



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 105/2026

EDITAL Nº 449/2026

O **Município de Capão da Canoa/RS** comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, critério **POR ITEM**, no período de **19 de junho de 2026 a 20 de julho de 2026**, para **Empresas do ramo da construção civil interessadas na produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), de acordo com o disposto na Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal.**

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do **endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br**, local onde ocorrerá o credenciamento.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 789, de 27 de dezembro de 2023, aplicáveis ao procedimento.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I - FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), destinado às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00, sendo admitido o atendimento a famílias com renda bruta familiar entre R\$ 2.850,01 e R\$ 4.700,00 nas hipóteses de famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência ou calamidade pública ou residente em área de risco, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades, instituído pela Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal, conforme termo de referência complementar (Anexo 01);**

1.2. As descrições dos itens, unidades de medidas, quantidades e valores encontram-se no Anexo 01 – Termo de referência complementar;

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas;

1.4. O valor da unidade habitacional de acordo com o Anexo V, tabela 2 da Portaria do MCID 725/2023 para o Município de Capão da Canoa é de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais);

1.5. As unidades habitacionais terão áreas conforme o Anexo III, Item I, Tabela 1, da Portaria do MCID nº 725/2023 com área útil mínima (descontando as paredes) de 41,50m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento. As avaliações dos terrenos serão efetuadas pela CAIXA e serão descontados dos valores acima, salvo se a construtora apresentar proposta revertendo em aumento de área útil de no mínimo 3 m² por unidade habitacional, conforme Item 1.3, Anexo V, da Portaria do MCID nº 725/2023;

1.6. O valor de provisão da unidade habitacional é recurso oriundo do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), compreende os seguintes custos:

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- I. Edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;
- II. Legalização do empreendimento habitacional;
- III. Execução da infraestrutura interna, conforme projetos aprovados nas concessionárias;
- IV. Estudo de viabilidade do terreno;
- V. Construção de rede de abastecimento de água e esgoto, estações elevatórias, situadas em áreas públicas ou área interna ao empreendimento a ser doadas ao domínio público.

1.7. Descrição dos Lotes:

1.7.1. A produção de unidades habitacionais de interesse social de que trata este chamamento consiste na construção de 01 Condomínio de apartamento, em área de Qualificação mínima, descritas neste certame no Anexo 07.

1.7.2. As habitações adaptadas para idosos e pessoas com deficiência devem ser no mínimo 3% do total das unidades.

1.7.3. As áreas públicas são de propriedade do Município de Capão da Canoa e serão doadas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

1.7.4. LOTE:

- I. Área: Residencial Vila Nova I. Enquadrada pela Portaria do MCID nº 1.428/2023, área de Qualificação Superior, localizada na Av. das Abelhas, Capão Novo. – Bairro Posto 6, inscrita na matrícula sob nº 143.511 do Registro de Imóveis do Município. Deverá ser feita a construção de 192 apartamentos, bem como a urbanização de áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pelo Município de Capão da Canoa e Caixa Econômica Federal.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Na contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo, o descrito no item 15 deste edital;

3.3.1. No caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial;

3.5. Caberá renúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

3.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo 02**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa;

3.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em prestar os serviços do objeto deste credenciamento encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com o item e a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso;

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico;
- 5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes na tabela (anexo 01), nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 5.5.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.6.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.7.** O Agente de contratação solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta final, prorrogável a critério do (a) Agente de Contratação.
- 5.8.** A proposta adequada deverá:
- 5.8.1.** Conter o valor unitário, global e total;
- 5.8.2.** Conter o item ofertado;
- 5.8.3.** Conter a descrição detalhada do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência Complementar: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.8.4.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- 5.8.5.** Informar os dados de contato da empresa atualizados, inclusive CNPJ, contendo e-mail, endereço, no mínimo 02 telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com CPF;
- 5.9.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 5.10.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- 5.11.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 5.12.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 5.13.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

5.14. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

5.15. Na proposta devem constar todos os itens os quais a licitante deseja se credenciar e conter os números dos itens, as descrições e o valor.

5.16. A apresentação das propostas deverá ser composta dos seguintes itens:

- I. Carta Proposta, com a identificação da empresa;
- II. Anteprojeto urbanístico e arquitetônico de acordo com o disposto na Lei 14.620 de 13 de julho de 2023 e nas portarias 724, 725 e 727 de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades, contendo, no mínimo:
 - a. Planta de Situação, em escala 1:500 (no mínimo);
 - b. Plantas de Implantação/Localização, em escala 1:200 (nomínimo);
 - c. Plantas baixas de pavimentos tipo, em escala 1:100 (nomínimo);
 - d. Plantas baixas das unidades habitacionais, padrão e adaptada, em escala 1:50;
 - e. Plantas de cobertura, em escala 1:100 (nomínimo);
 - f. 2 (dois) cortes, longitudinal e transversal (pelo menos um deles demonstrando o sistema de circulação vertical e o reservatório superior), no mínimo;
 - g. 2 (duas) fachadas (nomínimo), que sejam capazes de representar as principais características e materiais da edificação, no mínimo.
- III. Memorial descritivo, com especificações técnicas das unidades habitacionais e demais obras necessárias ao empreendimento. O memorial deve contemplar as principais características, aspectos construtivos, particularidades da proposta e deve estar de acordo com o disposto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e nas portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades. Em caso de tecnologias inovadoras, devem estar descritas de modo completo com vistas a proporcionar o pleno entendimento da comissão julgadora;
- IV. Cronograma físico de execução da obra, contendo, no mínimo as atividades principais necessárias à consecução das edificações (fundações, estruturas, vedações, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, comunicação, esquadrias, acabamentos, entre outras) e às demais obras (terraplenagem, pavimentações, redes elétricas, hidrossanitárias, de iluminação, de comunicação, de drenagem, paisagismo, mobiliários e equipamentos urbanos, cercamentos, entre outras). As atividades aqui descritas constituem um rol exemplificativo, devendo servir como balizador mínimo para a elaboração do cronograma e para a avaliação da comissão julgadora. Em caso de tecnologias e sistemas construtivos inovadores, o cronograma deverá ser adaptado às suas especificidades.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento examinará as propostas classificadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

6.2. Serão desclassificadas as propostas que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 6.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando for o caso;
- 6.4.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.5.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação;
- 6.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso;
- 6.7.** Se a proposta for desclassificada, o licitante poderá se credenciar novamente;
- 6.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.4.** As empresas em **consórcio** deverão apresentar:
- 7.4.1.** Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com observância dos seguintes tópicos mínimos:
- a) composição do consórcio;
 - b) objetivo da consorciação;
 - c) prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
 - d) ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- e) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente concorrência, e ao eventual contrato dela decorrente;
 - f) caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede;
 - g) indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
 - h) designação do representante legal do consórcio;
 - i) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;
 - j) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- II. compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente concorrência e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.

8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (**CNDT**);

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

9. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

9.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Declaração Unificada conforme modelo. (**ANEXO 04**);

10.2. Certidão negativa correccional **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

10.3. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.4. Carta atualizada de avaliação de risco de crédito ou de capacidade técnica e operacional favorável e vigente junto a Caixa Econômica Federal;

10.5. Atestado de Qualificação/Certificação no PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat) nível A ou B, fornecido por entidade certificadora reconhecida por órgão competente;

10.6. Declaração emitida pela CAIXA de que a empresa está habilitada a operar junto ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I – Recursos FAR;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

10.7. No caso de a Empresa apresentar sistemas construtivos inovadores poderão ser aceitos desde que tenham NBR do referido sistema e que não tenham vedação do gestor FAR - CAIXA ou do PMCMV ou Midades;

10.8. Declaração de que possui limite LGCE junto a CAIXA suficiente para contratar o empreendimento;

10.9. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação, em plena validade.

10.10. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: Atestado de capacidade técnica, emitido pelo contratante em nome da pessoa jurídica licitante, ou Certidão de Acervo Operacional (CAO/CAT-O) emitida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), onde fique comprovado que o licitante executou, diretamente, a qualquer tempo e de modo satisfatório, serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.

CAO: Certidão de Acervo Operacional, emitida pelo CREA, nos termos da Resolução nº 1.137/2023.

CAT-O: Certidão de Acervo Operacional, expedida pelo CAU, nos termos da Resolução nº 243/2023.

* Para fins de verificação da autenticidade das informações contida(s) nos atestado(s) ou certidão(ões) operacionais, deverão ser apresentadas as certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente e em nome dos profissionais, vinculadas aos referidos atestados;

10.11. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional: Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho regional competente, seja CREA/CAU, em nome do responsável técnico da empresa, que demonstrem a capacidade profissional na execução de serviços similares de complexidade técnica equivalente ou superior ao licitado, restritas as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, vincula ao atestado, em nome do profissional responsável técnico pela obra/serviço;

11. DOS RECURSOS

11.1. Caso algum fornecedor seja inabilitado ou desclassificado, será aberto pelo agente de contratação o prazo para recursos.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto ao recurso de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data de Início do Credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

12.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

12.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão anexadas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

12.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será, conforme as solicitações do Responsável pela pasta, bem como, pelo fiscal do contrato, fato esse que só será efetuado, após a devida emissão de contrato e nota de empenho;

13.2. Com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

13.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo e em anexo ao edital, conforme termo de referência complementar;

13.5. Ser do ramo dos objetos a serem credenciados;

13.6. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária para o desenvolvimento eficiente das diversas tarefas relativas à execução contratual;

13.7. Possuir experiência no mercado;

13.8. A contratada deverá garantir a solidez e a segurança das obras executadas, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil e o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, respondendo integralmente por vícios, defeitos ou falhas construtivas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo das unidades habitacionais.

13.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

13.11. Atender também o solicitado no termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital;

14. DA FORMALIZAÇÃO

14.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Termo de referência complementar anexo ao edital, contendo as cláusulas e condições previstas nos mesmos, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

14.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente serviços previstos no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

15.1. Os projetos apresentados deverão atender todos os critérios mínimos exigidos para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - Recursos FAR, expedida pela União, Caixa Econômica Federal e/ou Município de Capão da Canoa;

15.2. A classificação das propostas se dará conforme julgamento, por lote, de acordo com a tabela a seguir:

ITEM		NOTA
A	Equipamentos para práticas esportivas e atividades físicas na área de uso comum, tais como quadra de esportes, aparelhos de ginástica ou academia da saúde, ou outros similares.	5
B	Ampliação de área na unidade habitacional. A pontuação correspondente será a cada metro quadrado ampliado.	10
C	Construtora ter executado unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida. Neste caso, a comprovação deverá ocorrer por meio de declaração obtida junto à CAIXA, com a quantidade de unidades habitacionais.	1 (1 a 99 unidades)
		3 (100 a 199 unidades)
		5 (200 ou+ unidades)
D	Sistema construtivo com tecnologia alternativa, que propicie redução no tempo de construção das unidades habitacionais. Demonstrado por meio do memorial descritivo e do cronograma físico de execução da obra.	10
E	Soluções que visem a sustentabilidade, tais como: gestão e economia de águas (potável e pluvial), eficiência energética, fontes alternativas de energia (solar, eólica, etc.), permeabilidade do solo acima do mínimo (20%) exigido pela legislação municipal, ou outras soluções que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do empreendimento.	15
F	Somam-se 5 (cinco) pontos no caso de a proposta apresentar 2 (dois) ou mais critérios descritos nos itens acima.	5

15.3. Será declarada vencedora a proposta que alcançar maior nota nos critérios definidos na tabela acima e desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital;

15.4. A classificação será ordenada de forma decrescente de pontuação. Ocorrendo empate, será realizado sorteio público;

15.5. As propostas passarão por parecer da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento que é constituída por 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Urbano e 01 (um) representante indicado pelo ACAE/Capão da Canoa e 01 (um) representante indicado pelo SINDUSCON, constituída por ato do Senhor Prefeito Municipal.

16. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato a ser firmado entre empresa e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá ser atendido na íntegra.

17. DA PROPOSTA SELECIONADA

17.1. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, a proposta contendo a documentação completa e projetos aprovados para análise definitiva e imediata contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, conforme especificado na Portaria MCID nº 724/2023.

17.2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá atender as legislações municipais como PDUA - Plano Diretor Urbano Ambiental e Código de Obras, as especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I.

17.3. A empresa selecionada terá de ratificar junto à Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, por meio de ofício, seu cronograma de execução dos projetos para a entrega e contratação junto a Caixa Econômica Federal do empreendimento.

17.4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 8.1, será convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

17.5. Os contratos a serem firmados com as empresas (selecionadas ou classificadas), cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

17.6. O Município adotará todos os procedimentos necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados e objeto da escolha ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, representado pela Caixa Econômica Federal.

18. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, 5º).

18.2. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.3. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

18.4. Demais rotinas de fiscalização contratual, conforme termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa;

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

20.2.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

20.2.5. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

20.2.6. Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

20.2.7. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

20.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

20.2.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente;

20.2.10. Impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos;

20.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

20.2.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.2.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

20.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

20.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações;

20.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Ocorrerão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo;

21.2. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

21.3. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

21.4. A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à **CONTRATANTE**;

21.5. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da **CONTRATANTE**;

21.6. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

21.7. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

21.8. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz;

21.10. Atender também o solicitado no termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

22.2. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O credenciamento vigorará por 1 (um) mês, com início a partir da abertura do Credenciamento no Portal de Compras Públicas;

24.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

25.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade de um servidor designado pela **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante.

25.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4. Atender também o solicitado no termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição;

26.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.3. Para a entrega e/ou execução dos serviços, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto;

26.4. É facultado ao Agente de contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

26.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

26.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.8. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;

26.9. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre as empresas e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido;

26.10. A participação da interessada implica a aceitação integral dos termos, condições e anexos deste Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos vigentes e aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - Recursos FAR.

26.11. Serão admitidas unidades habitacionais com tecnologia alternativa, nos projetos executivos, desde que permitam a redução de prazos do cronograma físico das obras. Esta tecnologia deve ser homologada pela Caixa Econômica Federal ou que esteja aprovada a viabilidade prévia do sistema construtivo inovador junto a CEF – Caixa Econômica Federal, que apresente laudos técnicos de desempenho que atendam a Norma NBR 15.575, emitido por instituição avaliadora credenciada junto ao Ministério das Cidades/SINAT.

26.12. O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao ou www.portaldecompraspublicas.com.br;

26.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 - Termo de Referência Complementar;

Anexo 02 - Proposta de Credenciamento;

Anexo 03 - Minuta - Termo de Credenciamento;

Anexo 04 - Modelo de Declaração Unificado;

Anexo 05 - Minuta do Contrato;

Anexo 06 - Modelo de Declaração de realização/dispensa de vistoria;

Anexo 07 - Informações sobre as áreas;

Anexo 08 - Especificações das unidades habitacionais;

Anexo 09 - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 10 – Documentos complementares.

Capão da Canoa,

MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO,
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia.

Consultor Jurídico.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 105/2026

EDITAL Nº 449/2026

ANEXO 02

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao município de Capão da Canoa/RS

A empresa (nome /razão social), _____, CNPJ nº _____, logradouro na (endereço completo), fones de contato nºs _____ com, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para **prestação de serviços de produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Chamamento público destinado à seleção de empresa do ramo da construção civil	192 unidades habitacionais	R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).	R\$ 31.584.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento e termo de referência complementar e documentos vinculados.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome por extenso e assinatura do representante legal

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 105/2026

EDITAL Nº 449/2026

ANEXO 03

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Paraguassú, nº 1881, Bairro Centro, Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.836.693./0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 789, de 27 de dezembro de 2023, aplicáveis ao procedimento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem objeto o credenciamento pra prestação de serviços de produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I - FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), destinado às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00, sendo admitido o atendimento a famílias com renda bruta familiar entre R\$ 2.850,01 e R\$ 4.700,00 nas hipóteses de famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência ou calamidade pública ou residente em área de risco, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades, instituído pela Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal, conforme termo de referência complementar e demais documentos vinculados.

1.2. A produção de unidades habitacionais de interesse social de que trata este chamamento consiste na construção dos Empreendimentos descritos no LOTE, a saber: Área: Área Localizada na Av. das Abelhas, posto 6, Capão Novo, este denominado Residencial Vida Nova I. Deverá ser feita a construção de 192 apartamentos, bem como a urbanização de áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pela PMC e Caixa Econômica Federal. A execução destas unidades prevê a implantação de infraestrutura incidente à obra.

1.3. A área é de propriedade do Município de Capão da Canoa e será doada ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

1.4. As unidades adaptadas para pessoas idosas e as destinadas a pessoas com deficiência deverão somar o número de no mínimo 3% do total de unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no termo de referência complementar e demais documentos vinculados.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Termo de credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de sanção prevista no Edital.

3.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES

4. A vigência do presente Contrato será até a contratação do empreendimento entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Empresa Selecionada para execução do projeto pelo Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV.

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura de Capão da Canoa, obrigatoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos completos, necessários para análise e aprovação dos projetos e demais documentos no Município e nas instituições competentes, o não atendimento desta cláusula é sob pena do Selecionado ser desclassificado e/ou penalizado conforme o Município determinar.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, a proposta contendo a documentação completa e projetos aprovados para análise definitiva e imediata contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-Faixa I, conforme especificado na Lei 14.620/2023, Portarias 724, 725 e 727 do MCID e demais normativas do Programa.

4.3. A empresa selecionada e contratada terá de ratificar junto à Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, por meio de ofício, seu cronograma de execução dos projetos para a entrega e contratação junto a Caixa Econômica Federal ou de empreendimento.

4.4. A empresa deverá proceder à entrega das unidades em etapas, assim que forem concluídas permitindo a entrega imediata às famílias beneficiadas.

4.5. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a empresa (selecionada ou classificada) como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

4.6. Os contratos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal e a empresa selecionada, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal ou, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.

4.7. O Município adotará todos os procedimentos necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados e objetos da escolha ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá executar o Cronograma Físico e da Proposta Financeira apresentado no certame, os quais deverão ser atendidos na íntegra até a contratação junto a Caixa Econômica Federal.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

5.2. Os Projetos deverão estar em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso e as empresas estarem à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE MUNICÍPIO

7.1. Caberá ao município desenvolver o monitoramento e acompanhamento do processo de contratação do empreendimento junto a Caixa Econômica Federal;

7.2. Caberá ao município encaminhar ao legislativo projeto de lei que autorize o processo de doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

7.3. A Contratada deverá executar o Cronograma Físico e da Proposta Financeira apresentado no certame, os quais deverão ser atendidos na íntegra até a contratação junto a Caixa Econômica Federal.

7.4. Os Projetos deverão estar em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso e as empresas estarem à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

7.5. Caberá ao município desenvolver o monitoramento e acompanhamento do processo de contratação do empreendimento junto a Caixa Econômica Federal.

7.6. Caberá ao município encaminhar ao legislativo projeto de lei que autorize o processo de doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo e no edital e seus anexos, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. § 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará coresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta. § 2º Fica designado por parte do Credenciante o Servidor _____ como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo. § 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr (a) _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo. § 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, 5º). O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

8.3. Demais rotinas de fiscalização contratual, conforme edital, termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9. O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos **artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - nos caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa MinhaVida - Faixa I, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

10.2. Quaisquer questões omissas ou não previstas no presente Edital de Chamamento Público serão definidas subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e resolvidas pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capão da Canoa, __ de ____ de 202_.

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano

Nome
Nome da Empresa detentora do credenciamento

Nome
Consultor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 105/2026

EDITAL Nº 449/2026

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

1. Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
6. Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 202_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 105/2026

EDITAL Nº 449/2026

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paraguassú, n.º 1.881, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominada contratada, tendo em vista a homologação do CHAMAMENTO PÚBLICO para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO** Nº ____/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 789/2023, publicados em 27 de Dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o credenciamento de empresa para a **prestação de serviços de produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I - FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), destinado às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00, sendo admitido o atendimento a famílias com renda bruta familiar entre R\$ 2.850,01 e R\$ 4.700,00 nas hipóteses de famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência ou calamidade pública ou residente em área de risco, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades, instituído pela Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal, conforme termo de referência complementar e demais documentos vinculados.**

1.1.1. A produção de unidades habitacionais de interesse social de que trata este chamamento consiste na construção dos Empreendimentos descritos no LOTE, a saber: Área: Área Localizada na Av. das Abelhas, posto 6, Capão Novo, este denominado Residencial Vida Nova I. Deverá ser feita a construção de 192 apartamentos, bem como a urbanização de áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pela PMC e Caixa Econômica Federal. A execução destas unidades prevê a implantação de infraestrutura incidente à obra.

1.1.2. A área é de propriedade do Município de Capão da Canoa e será doada ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

1.1.3. As unidades adaptadas para pessoas idosas e as destinadas a pessoas com deficiência deverão somar o número de no mínimo 3% do total de unidades.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de sanção prevista no Edital.

2.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente Contrato será até a contratação do empreendimento entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Empresa Selecionada para execução do projeto pelo Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV.

- I. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura de Capão da Canoa, obrigatoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos completos, necessários para análise e aprovação dos projetos e demais documentos no Município e nas instituições competentes, o não atendimento desta cláusula é sob pena do Selecionado ser desclassificado e/ou penalizado conforme o Município determinar.
- II. A CONTRATADA deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, a proposta contendo a documentação completa e projetos aprovados para análise definitiva e imediata contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-Faixa I, conforme especificado na Lei 14.620/2023, Portarias 724, 725 e 727 do MCID e demais normativas do Programa.
- III. A empresa selecionada e contratada terá de ratificar junto à Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, por meio de ofício, seu cronograma de execução dos projetos para a entrega e contratação junto a Caixa Econômica Federal ou de empreendimento.
- IV. A empresa deverá proceder à entrega das unidades em etapas, assim que forem concluídas permitindo a entrega imediata às famílias beneficiadas.
- V. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a empresa (selecionada ou classificada) como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.
- VI. Os contratos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal e a empresa selecionada, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal ou, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.
- VII. O Município adotará todos os procedimentos necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados e objetos da escolha ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e demais documentos vinculados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência Complementar, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD");

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

14.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.6. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.7. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.8. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.9. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.10. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.11. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

14.11.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.11.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

14.12. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

14.13. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

14.14. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 202_.

Nome

Prefeito Municipal

Nome

Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano

Nome

Nome da Empresa detentora do credenciamento

Nome

Consultor Jurídico

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 105/2026

EDITAL Nº 449/2026

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO/DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____ (licitante) que realizou () ou desistiu () da vistoria in loco, por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 202_.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 105/2026

EDITAL Nº 449/2026

ANEXO 07

INFORMAÇÕES SOBRE AS ÁREAS

LOTE. Residencial Vida Nova I:

a) Descrição da matrícula 143.511.

Área: Área localizada na Av. das Abelhas, posto 6, Capão Novo.



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 2

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos - Oficial Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS	
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA-RS	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
CNM: 100099.2.0143511-34	
Fls. - Matrícula -	
1	143.511

Capão da Canoa, 03 de fevereiro de 2026

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado na PRAIA CAPÃO NOVO, neste Município de CAPÃO DA CANOA/RS, denominado de parte da Praça do Monumento e parte da quadra 41 (quarenta e um), que pelo cadastro municipal passou a ser o lote 01 (um), da quadra 46 (quarenta e seis), Posto 6 (seis), setor 336 (trezentos e trinta e seis), com a área total de 9.720,00 m² (nove mil e setecentos e vinte metros quadrados), medindo 81,00 m (oitenta e um metros) de frente ao Norte, com a Rua das Borboletas; 81,00 m (oitenta e um metros) de frente a Sul, com a Avenida das Abelhas; 120,00 m (cento e vinte metros) a Leste, com o lote 01 (um) da quadra 41 (quarenta e um), e 120,00 m (cento e vinte metros) a Oeste com a Rua das Camélias, onde também faz frente e forma esquina com a Avenida das Abelhas e com a Rua das Borboletas, estando o quarteirão formado pela Avenida Paraguassú, Rua das Borboletas, Rua das Camélias e Avenida das Abelhas.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, inscrito no CNPJ sob número 90.836.693/0001-40, com sede nesta cidade.-

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM): 100099.2.0143511-34.-

PROCEDÊNCIA: Matrícula número 136.154, do livro 2 - Registro Geral, deste Ofício, Requerimento datado de 20 de janeiro de 2026, Decreto número 006, expedido pela Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS, em 15 de janeiro de 2026 e elementos constantes da planta do loteamento.-

Emolumentos: R\$ 30,60.-

Selo: 0105.03.2600004.00335 = R\$ 4,40.-

Processamento eletrônico de dados (PED): = R\$ 7,30.-

Selo: 0105.01.2500034.24860 = R\$ 2,20.- da/aj/fb

Capão da Canoa, 03 de fevereiro de 2026.-

Abertura nato digital assinado eletronicamente pelo escrevente autorizado FABIO DOS SANTOS:03481145080 em 03/02/2026 às 11:07:40. O hash SHA256 do documento é 50101B391770CBFB515F312F49DCB1AD93AB74B47319E03A0AE65EADF4EB8FF.

Av.1/143.511.- Protocolo nº 271867, do Livro 1-AY, de 19 de janeiro de 2026.-

TÍTULO: DESAFETAÇÃO.-

Certifico que o imóvel da presente matrícula foi transformado de Bem Público para Bem de Uso Especial, conforme requerimento assinado em 27 de maio de 2022, instruído com a Lei Lunicipal número 3.709, de 27 de abril de 2022, da Prefeitura Municipal desta cidade, constante na averbação um (Av.1) da matrícula 136.154, do Livro 2 - Registro Geral, deste Ofício.-

Emolumentos: R\$ 55,10.-

Selo: 0105.04.2600002.02904 = R\$ 5,50.-

Processamento eletrônico de dados (PED): = R\$ 7,30.-

Selo: 0105.01.2500034.24861 = R\$ 2,20.- da/aj/fb

Capão da Canoa, 03 de fevereiro de 2026.-

Continua no verso

Continua na Próxima Página

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Página 2 de 2

Continuação da Página Anterior -----

CNM: 100099.2.0143511-34

Fis.	Matrícula
1v	143.511

Averbação nato digital assinado eletronicamente pelo escrevente autorizado **FABIO DOS SANTOS:03481145080** em 03/02/2026 às 11:07:43. O hash SHA256 do documento é **7D5EB64DB46E1D8F3BD1BFB392955CCC158DC8BAE36837F448CFBA61E128D5D2.**

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Capão da Canoa/RS, quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026, às
09:41:44 h.

Total: R\$ 52,70

Certidão Matrícula 143.511 - 2 páginas: R\$ 20,40 (0105.03.2600004.02385 = R\$ 4,40)

Busca em livros e arquivos: R\$ 14,00 (0105.03.2600004.02384 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 7,30 (0105.01.2500034.28396 = R\$ 2,20)

Cleberson Matos da Silva - Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100099 53 2026 00015674 06



Rua Tupinambá, nº 595 - Centro - Capão da Canoa/RS - CEP: 94.690-020 - Fone: (51)3625.6320
Email: rp.capao@rpreregistros.com.br

CERTIDÃO VALIDA POR VINTE (20) DIAS ÚTEIS

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capoadacanoa.rs.gov.br

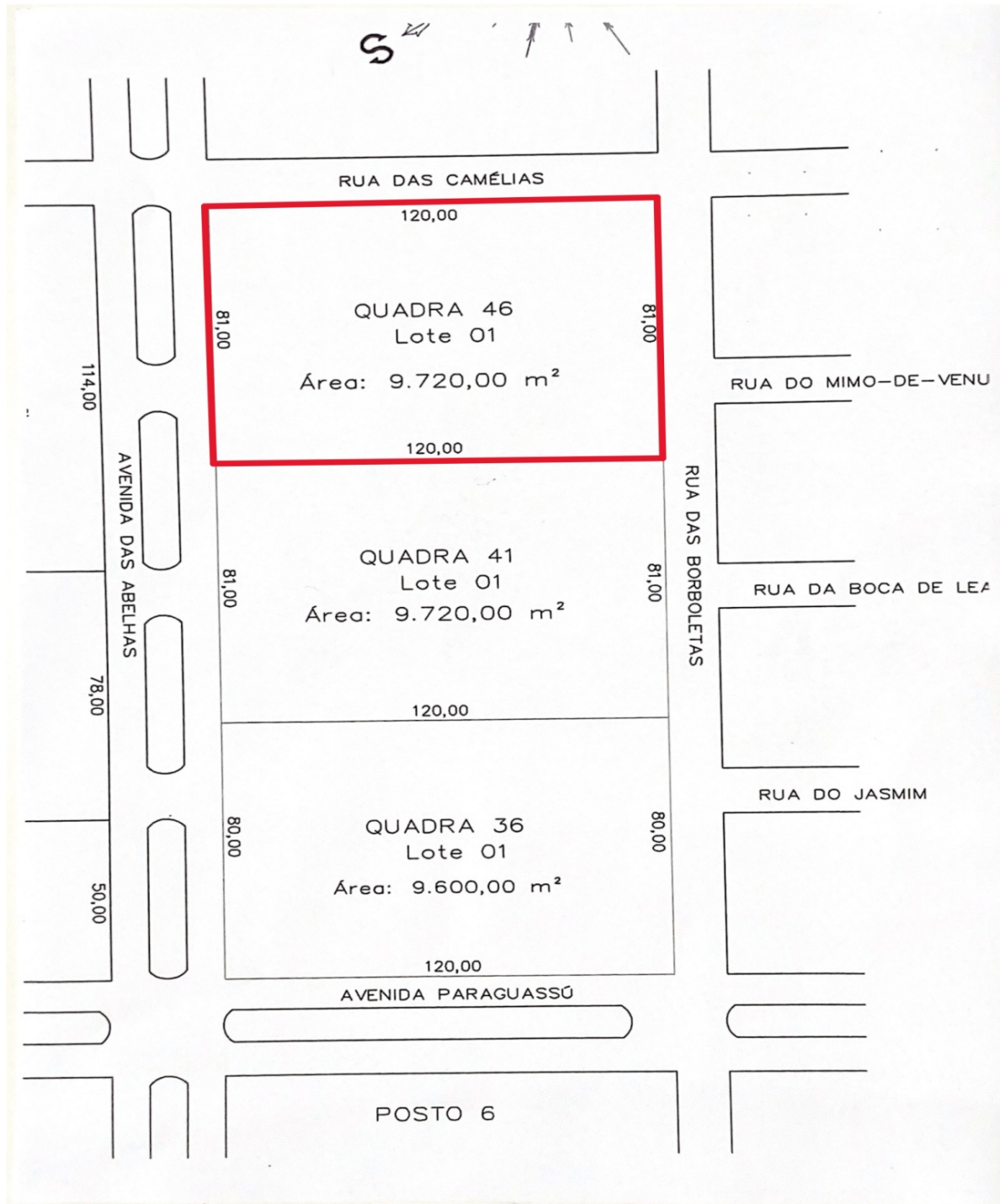
CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

A) Localização da Área:

Link de localização: https://www.google.com.br/maps/@-29.6752056,-49.973674,397m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MTIwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D



Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capadacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 105/2026

EDITAL Nº 449/2026

ANEXO 08

ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS

1 UNIDADES HABITACIONAIS

- 1.1** As especificações técnicas das unidades habitacionais devem estar de acordo com o disposto na Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades, e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal, com as legislações municipais vigentes como o Plano Diretor Urbano Ambiental do Município e o Código de Obras, obedecendo a especificação mínima exigida para as unidades habitacionais a serem construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I.
- 1.2** As peças técnicas apresentadas para ilustrar o projeto deverão atender as Normas técnicas vigentes estando elas em bom estado de apresentação e compreensão.

2 IMPLANTAÇÃO

- 2.1** As implantações apresentadas neste certame servem a título de proposta, mas se a participante apresentar proposta com um número superior de unidades habitacionais é passível de realizar remembramento e desmembramento. Deverá a empresa selecionada desenvolver projeto de implantação das unidades habitacionais respeitando a legislação vigente e as regras programáticas.
- 2.2** O parcelamento do solo, retificação de matrícula, desmembramento/unificação de área destinada a execução do Empreendimento será de responsabilidade da Prefeitura. Paratanto, é dever do Selecionado apresentar o memorial descritivo com a descrição das áreas para parcelamento do solo, retificação de matrícula, desmembramento/unificação eo levantamento planialtimétrico georreferenciado amarrado na rede municipal.
- 2.3** A retirada de matrículas/certidões no Registro de Imóveis é de responsabilidade do Selecionado, bem como assumir os custos gerados por emissão das matrículas/certidões junto ao Registro de Imóveis ou outros documentos de outras instituições que a Caixa Econômica Federal exigir para entrega como parte para contratação e/ou liberações de recursos.

3 INFRAESTRUTURA

- 3.1** Os projetos de infraestrutura para atender o Empreendimento devem ser desenvolvidos e aprovados nos órgãos e instituições competentes pelo Empreendedor.
- 3.2** A infraestrutura interna do Empreendimento deverá ser executada pelo Selecionado.

4 APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 4.1** Os projetos deverão ser oportunamente aprovados e licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, demais órgãos da Prefeitura e Concessionárias. Obs. Nos memoriais descritivos é vedada a utilização da expressão “materiais similares”.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 4.1.1 É obrigação do Selecionado entregar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, 01 (uma) via dos projetos aprovados nas Concessionárias.
- 4.2 É obrigação do Selecionado apresentar laudos técnicos, relatórios, projetos e outros documentos necessários que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir para a licença ambiental das áreas.

5 EXECUÇÃO

- 5.1 A execução das obras dos diferentes empreendimentos nos lotes, devem ser obrigatoriamente realizadas concomitantemente, sob pena do Selecionado ser desclassificado e/ou penalizado conforme o Município determinar.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS